



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Deise de Lourdes Venerio Peres

Telefone: 51 99976-2874

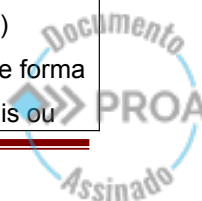
E-mail: deise-peres@jucisrs.rs.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei Estadual nº 14.218, de 8 de abril de 2013, transformou a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) em autarquia, conferindo-lhe autonomia administrativa, patrimonial e financeira. Posteriormente, a Lei Estadual nº 14.508, de 4 de abril de 2014, instituiu o Quadro de Pessoal da Autarquia, estabelecendo que o ingresso nas categorias funcionais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo ocorrerá exclusivamente mediante nomeação de candidatos aprovados em concurso público, seja de provas ou de provas e títulos.

Desde então, diante da inexistência de concurso público em andamento e da ausência de previsão para a abertura de novo certame, a JUCISRS vem adotando medidas para estruturar suas áreas internas, a fim de assegurar o desempenho adequado de suas atribuições regimentais. Embora disponha de aproximadamente 17 (dezessete) cargos efetivos, o quantitativo atual de servidores é insuficiente para garantir, de forma eficaz e eficiente, a execução das atividades materiais, acessórias, instrumentais ou

Av. Borges de Medeiros nº 521 – Centro Histórico – Porto Alegre RS – CEP 90.020-023
Fones: Geral (51) 3216-7500 – Gabinete (51) 3216-7555





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

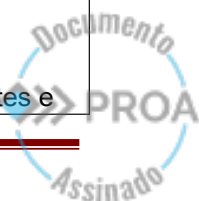
complementares indispensáveis ao cumprimento de seu propósito institucional.

Nesse contexto, o presente documento tem por finalidade justificar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Supervisor, Auxiliares de Supervisor, Auxiliares de Serviços Administrativos e Motoristas, cujas atividades serão desempenhadas nas dependências da JUCISRS, em Porto Alegre/RS e na Unidade Administrativa de Canoas/RS, podendo ocorrer, quando necessário, em outros locais determinados pela Administração. Ressalte-se que o objeto proposto observa integralmente a legislação vigente, em especial o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, o qual autoriza a terceirização dos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios exigidos para o cumprimento da missão institucional dos órgãos públicos. O § 1º do art. 3º do referido Decreto dispõe expressamente que esses serviços poderão ser executados de forma indireta, vedando-se apenas a transferência de responsabilidade quanto à prática de atos administrativos ou à tomada de decisão para a empresa contratada, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º ... § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

A terceirização, nesse cenário, revela-se medida essencial, permite à JUCISRS concentrar seus recursos e esforços nas atividades finalísticas, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados aos empreendedores em âmbito municipal, estadual e interestadual. Ademais, observa-se uma tendência consolidada na Administração Pública de reconhecer a relevância da execução dessas atividades por empresas especializadas, de modo a desonerar servidores e gestores de tarefas que, embora relevantes, podem ser desempenhadas com eficiência mediante contratação indireta.

A contratação pretendida apresenta características específicas e requisitos peculiares que possibilitarão o suporte adequado ao desenvolvimento de atividades básicas e intermediárias, prestando assistência direta aos dirigentes e



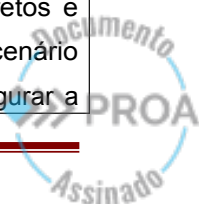


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

às unidades administrativas da Autarquia. No decorrer da execução contratual em vigor, verificou-se a necessidade de aprimorar a composição das equipes que atuam na Junta Comercial, promovendo-se a distinção entre contratações de natureza técnica e administrativa, com vistas a assegurar maior especialização, racionalização das atividades e incremento da eficiência na prestação dos serviços.

Ressalta-se, por fim, que a medida torna-se ainda mais necessária diante da iminência de encerramento do contrato vigente de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Ademais, destaca-se que, embora tenha sido adotada providências para nova contratação de prestação de serviços continuados relativos aos cargos acima referidos, por meio do Processo Administrativo PROA nº 24/4501-0000254-7, aberto em 04 de agosto de 2024, o referido expediente permanece, até a presente data, restrito à fase interna da licitação, sob responsabilidade da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, não havendo, até o momento, agendamento de sessão pública de pregão.

Considerando as peculiaridades e a complexidade das atividades desempenhadas pela JUCISRS — autarquia responsável, mediante delegação federal, pela execução dos registros públicos empresariais, abrangendo, entre outras atribuições, a matrícula e o cancelamento de matrícula de leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns gerais; o arquivamento de atos constitutivos, modificativos e extintivos de empresários individuais, sociedades empresárias e cooperativas; a análise de escrituração contábil; a expedição de certidões; bem como o fornecimento de informações a diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário — constata-se que a ausência de pessoal qualificado ou de profissionais com experiência compatível com as demandas institucionais compromete significativamente o adequado desempenho das atividades finalísticas, ocasionando retrabalho, falhas de comunicação entre equipes, setores e usuários, além de ineficiência na prestação dos serviços públicos, com reflexos diretos e negativos na imagem institucional desta Autarquia Registral. Diante desse cenário a manutenção dos serviços terceirizados mostra-se imprescindível para assegurar a





25450100005576



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

continuidade e a regularidade das atividades institucionais da JUCISRS, não se tratando de hipótese de inércia administrativa, mas de medida necessária à preservação do interesse público, da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da adequada prestação dos serviços públicos.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme previsto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 0010/2023, ficam dispensadas de registro de Plano de Contratação Anual os serviços, hipótese em que se enquadra o objeto da presente contratação.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

III. 1- A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos sem que haja descontinuidade.

III. 2 – Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhes serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços.

III. 3 – A contratada deixará à disposição da Contratante, às suas expensas, um profissional para supervisionar as atividades dos postos ora objeto de contratação, com exercício nas dependências da JUCISRS.

III. 5 – O atraso no pagamento de fatura por parte da JUCISRS, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

III. 6 – Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a JUCISRS,

Av. Borges de Medeiros nº 521 – Centro Histórico – Porto Alegre RS – CEP 90.020-023
Fones: Geral (51) 3216-7500 – Gabinete (51) 3216-7555





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

ficando sob inteira responsabilidade da contratada os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato.

III. 7 – A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço.

III. 8 – Natureza do Objeto:

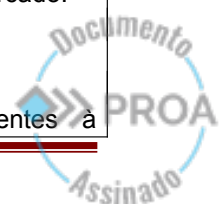
III.8.1 – O serviço objeto da presente contratação reveste-se de natureza contínua, por constituir atividade auxiliar, indispensável e diretamente vinculada ao regular desempenho das atribuições institucionais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS. Sua eventual interrupção poderá acarretar prejuízos à continuidade administrativa, comprometendo a execução das atividades essenciais do órgão. Em razão de sua característica permanente, a contratação demanda vigência que ultrapasse um único exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a celebração de contratos de serviços contínuos com duração compatível com a necessidade administrativa, observados os limites legais.

I.; III – Consideram-se serviços contínuos aqueles que, em razão de sua essencialidade, destinam-se ao atendimento ininterrupto da necessidade pública, de forma permanente e reiterada, ao longo de mais de um exercício financeiro, garantindo a preservação do patrimônio público e o pleno funcionamento das atividades finalísticas do órgão. A descontinuidade de tais serviços é suscetível de comprometer a adequada prestação do serviço público ou o fiel cumprimento da missão institucional da Administração.

III.8.3 – O objeto da contratação possui natureza comum, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade exigidos podem ser definidos de maneira objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas usuais, amplamente praticadas e reconhecidas no mercado.

III.9 – Critérios e Práticas de Sustentabilidade

III.9.1 – Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

sustentabilidade ambiental, a contratada adotará boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva.

III.9.2 – A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

III.9.3 – Deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

III.9.4 – Não manterá relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O cálculo do quantitativo de vagas para os postos de Supervisor, Auxiliares de Supervisor, Auxiliares de Serviços Administrativos e Motoristas, foi realizado por meio de critérios objetivos, tendo como base a estrutura de cargos da JUCISRS, em específico para atendimento aos dirigentes e demais setores da autarquia. Durante a execução contratual a Administração poderá rever a distribuição de postos definida neste Estudo Preliminar, de forma a atender às necessidades da JUCISRS.

Os postos poderão ser remanejados internamente, a critério da Administração da Autarquia.

A estimativa de postos de trabalho, levando-se em consideração as necessidades específicas da JUCISRS, se deu da seguinte forma:

01 (hum) Supervisor;
17 (dezesete) Auxiliares de Supervisor;
85 (oitenta e cinco) Auxiliares de Serviços Administrativos;
03 (três) Motoristas;





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Que serão assim distribuídos:

LOCAL/JUCISRS ⁽¹⁾	POSTOS	QUANT	JORNADA DE TRABALHO
Gabinete, Departamentos, Divisões e Seções	Supervisor	01	44 horas semanais, sendo 8h48min/diárias, com intervalo de 1h entre os turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira.
Gabinete, Departamentos, Divisões e Seções	Auxiliares de Supervisor	17	44 horas semanais, sendo 8h48min/diárias, com intervalo de 1h entre os turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira
Gabinete, Departamentos, Divisões e Seções	Auxiliares de Serviços Administrativos	85	40 horas semanais, sendo 8h/diárias, com intervalo de 1h entre os turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira.
Gabinete e Diretorias de Departamentos	Motoristas	03	44 horas semanais, sendo 8h48min/diárias, com intervalo de 1h entre os turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira ² .
TOTAL		106	

Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS – Av. Borges de Medeiros nº 501 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS e Unidade Administrativa da JUCISRS em Canoas/RS – Av. Getúlio Vargas nº 8201 – Bairro São Luís – Canoas/RS.

Os serviços serão executados conforme agenda de compromissos do Gabinete e Diretorias de Departamentos. Eventualmente poderá ser requisitada a prestação de serviços fora dos horários de expediente, podendo ocorrer em domingos ou feriados locais, excluídos os feriados nacionais e religiosos, com aviso prévio para autorização do adiantamento de despesas. As despesas com horas extraordinárias e seus consectários serão pagas pela Contratada e indenizadas pelo Contratante. Os deslocamentos serão dentro de Porto Alegre, Grande Porto Alegre, Interior do Estado do Rio Grande do Sul e Estado de Santa Catarina.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O histórico de contratação de serviços pela administração direta, autárquica e fundacional, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços com escopo no objeto da presente contratação, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade os serviços especificados.

Av. Borges de Medeiros nº 521 – Centro Histórico – Porto Alegre RS – CEP 90.020-023
Fones: Geral (51) 3216-7500 – Gabinete (51) 3216-7555





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e, em especial, os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em razão de tais serviços serem considerados comuns.

Tem-se como premissa a obtenção de soluções práticas e econômicas encontradas no mercado, e que atendam às necessidades da JUCISRS quanto aos serviços a serem contratados, não havendo restrições quanto à competitividade e oferta por interessados em participar da licitação com atendimento a todos os requisitos, critérios e especificações a serem exigidos no Edital.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a composição do valor estimado da contratação, foram adotados os valores de referência divulgados pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, constantes da Tabela de Valores de Referência para SRO – Principais Postos de Trabalho (ref. abril/2025), observando-se, para fins de enquadramento, os campos correspondentes a “Demais cargos de nível fundamental e médio – sem insalubridade – 40h semanais” e “Motorista de automóvel – 40h semanais”, conforme orientação técnica.

O valor estimado corresponde ao custo mensal global da contratação, obtido mediante a multiplicação do preço de referência unitário estabelecido pela CELIC pela quantidade de postos previstos para cada cargo, representando o montante estimado a ser pago à empresa contratada, já considerados, nos valores de referência, os tributos e demais componentes usualmente incorporados à metodologia da CELIC, conforme explicitado na planilha oficial

Av. Borges de Medeiros n° 521 – Centro Histórico – Porto Alegre RS – CEP 90.020-023
Fones: Geral (51) 3216-7500 – Gabinete (51) 3216-7555





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CARGO	QUANT	TOTAL
Supervisor	01	5.244,23
Auxiliares de Supervisor	17	89.151,91
Auxiliar de Serviços Administrativos	85	445.759,55
Motorista	03	20.861,28
TOTAL	106	561.016,97

Os valores acima possuem natureza **meramente estimativa**, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, podendo sofrer ajustes quando da apresentação e análise da **Planilha de Custos e Formação de Preços** pela futura contratada, nos termos do **art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 52.768/2015**, bem como em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

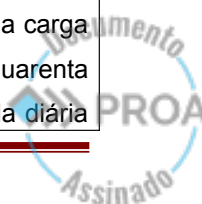
VII.1 – A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço pelos postos anteriormente identificados, para atendimento das demandas da JUCISRS.

VII.2 – Não há necessidade de classificar esse Estudo como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), haja vista constituir-se em direito constitucional o acesso dos cidadãos às informações públicas.

VII.3 – Detalhamento dos serviços a serem prestados:

VII.3.1 – A prestação dos serviços de Supervisor, Auxiliar de Supervisor, Auxiliar de Serviços Administrativos e Motorista de Automóvel será realizada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, bem como na sua unidade de apoio localizada no Município de Canoas/RS.

VII.3.1.1 – Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais úteis para cada posto de serviço identificado no inciso VII.3.1 (jornada diária de 8h/dia) auxiliares de serviços administrativos, exceto a carga horária do Supervisor, Auxiliar de Supervisor e Motorista que será de 44 hrs (quarenta e quatro) horas semanais úteis, para cada posto de serviço, estes com jornada diária





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

de 08h48min/dia.

VII.3.1.2 – Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços identificados no inciso VII.3.1.

VII.3.1.3 – É vedado o trabalho em dias de feriados nacionais e religiosos.

VII.3.1.4 – As atividades de Auxiliar de Serviços Administrativos podem ser exercidas em regime de teletrabalho, a critério das Áreas Requisitantes, mediante autorização da autoridade máxima da JUCISRS.

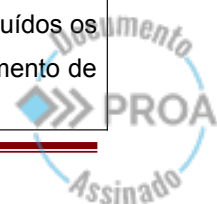
VII.3.1.5 – Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências da JUCISRS, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

VII.3.1.6 – O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências da JUCISRS para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

VII.3.2 – No caso dos postos de supervisor e auxiliar de supervisor os serviços serão realizados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, bem como na sua unidade de apoio localizada no município de Canoas/RS, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais úteis para cada posto de serviço (jornada diária de 8h48min/dia).

VII.3.3 – No caso dos postos de motoristas os serviços serão executados conforme agenda de compromissos do Gabinete e Diretorias de Departamentos, de segunda-feira a sexta-feira, em horário estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais úteis para cada posto de serviço (jornada diária de 8h48min/dia).

VII.3.3.1 – Eventualmente poderá ser requisitada a prestação de serviços fora dos horários de expediente, podendo ocorrer em domingos ou feriados locais, excluídos os feriados nacionais e religiosos, com aviso prévio para autorização do adiantamento de despesas.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

VII.3.3.2 – As despesas com horas extraordinárias e seus consectários serão pagas pela Contratada e indenizadas pelo Contratante.

VII.3.3.3 – Os deslocamentos serão dentro de Porto Alegre, Grande Porto Alegre, Interior do Estado do Rio Grande do Sul e Estado de Santa Catarina.

VII.3.3.4 – O trabalho em domingo, seja total ou parcial, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente.

VII.3.3.5 – O empregado que trabalhar aos domingos fará jus a uma folga compensatória durante a semana.

VII.3.3.6 – O trabalho realizado em dia declarado de ponto facultativo será considerado de duração diária normal de trabalho.

VII.3.4 – As atribuições e os perfis profissionais diretamente relacionados à necessidade dos serviços serão discriminados detalhadamente no Termo de Referência.

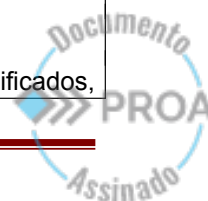
VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação evitou o parcelamento dos serviços por não se tratarem de serviços especializados, não sendo verificada a existência de participação segmentada das empresas participantes que justifique a perda de economia de escala.

Dessa forma, não há necessidade de parcelamento da contratação, uma vez que o objeto pretendido se caracteriza como um sistema único, integrado e interdependente, cuja execução fracionada pode acarretar riscos à integridade, à eficiência e à adequada consecução do objeto como um todo.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com essa contratação selecionar profissionais devidamente qualificados,





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

que tenham características relacionadas à forma de agir e interagir com o nosso público alvo, ou seja, com os usuários dos nossos serviços de registro público de empresas e atividades afins, tais como: equilíbrio emocional (tolerância a críticas, frustrações etc); dinamismo; discrição; motivação para agir e aprender permanentemente; discernimento e bom senso; flexibilidade e adaptabilidade para lidar com situações novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação; criatividade e iniciativa; capacidade de concentração; capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações; saber ouvir atentamente; manter sigilo de informações; assiduidade; demonstrar segurança; comportar-se de maneira idônea e respeitável.

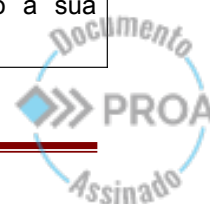
Uma vez selecionados profissionais que atendam as qualificações acima, a JUCISRS almeja com a contratação da solução benefícios diretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de adoção de providências administrativas prévias, como condição para a celebração do contrato, uma vez que se encontram atendidos os pressupostos legais, técnicos e administrativos exigidos.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas, acessórias ou interdependentes que se mostrem necessárias ou condicionantes à execução do objeto ora pretendido, o qual poderá ser realizado de forma autônoma e independente, sem prejuízo à sua adequada implementação ou ao alcance dos resultados almejados.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, utilizando-se de medidas tais como: fazer uso racional da água; racionalizar o uso de energia elétrica; reduzir a produção de resíduos sólidos.

É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

A contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em face das informações apuradas e analisadas ao longo dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como de seu devido detalhamento, conclui-se pela viabilidade da contratação e pela possibilidade de seu regular prosseguimento e concretização, uma vez que restaram devidamente demonstrados os seguintes aspectos:

- a) a necessidade da contratação encontra-se clara, objetiva e suficientemente caracterizada, estando amparada por justificativa técnica e administrativa adequada;
- b) a contratação revela-se compatível e coerente com a demanda previamente identificada e dimensionada pela Administração;





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

c) os recursos orçamentários necessários à execução do objeto em análise serão oportunamente previstos no orçamento correspondente ao exercício financeiro de 2025, em observância às normas de responsabilidade fiscal e de planejamento orçamentário;

d) a forma de contratação definida no presente estudo mostra-se adequada às necessidades institucionais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

e) a relação custo-benefício da contratação apresenta-se favorável, evidenciando-se como vantajosa para a Administração Pública, por contribuir de maneira eficaz para a consecução do objeto e o alcance dos resultados esperados.





25450100005576

Nome do documento: ETP Contratacao emergencial postos servico terceirizados 2026.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Deise de Lourdes Venerio Peres

JUCISRS / JC-ADM / 5045550

06/01/2026 12:19:58

